

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003271/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073384/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.204233/2025-17
DATA DO PROTOCOLO: 03/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGISTICA E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIAO, CNPJ n. 83.824.797/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JOSE DE BORBA;

E

NEW HOPE TERCEIRIZACAO E TRANSPORTES CATANDUVA LTDA, CNPJ n. 09.474.700/0001-92, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCOS WELDER FRANCA DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Condutores de Veículos Automotores, Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas, Inflamáveis, Líquidas e Gasosas; Derivados de Petróleo, Produtos Químicos, Inflamáveis Tóxicos ou Perigosos, Gás Liquefeitos de Petróleo Incluindo Álcool de Qualquer Espécie, na Forma Líquida ou Gasosa; Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros Urbanos, Interurbano, Intermunicipal, Interestadual, Turismo, Alternativo e Similares, Tratoristas, Ajudantes e Carregadores de Veículos Rodoviários, Motorista de Empilhadeira, Trocadores de ônibus, Lavadores de Automóveis, Operadores de Caminhões Basculantes e de Empregados em Empresas de Depósitos de bebidas e Similares e Demais Profissionais Diferenciados Previstos no Segundo Grupo do Plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bombinhas/SC, Camboriú/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Penha/SC e Porto Belo/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Parágrafo Único: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais para jornada de trabalho de 44h (quarenta e quatro horas) semanais ou 220h (duzentos e vinte horas) mensais, sendo

permitido o empregador pagar salário proporcional às horas laboradas ou devidamente trabalhada quando a jornada cumprida for inferior a esta.

Função	Salários Atuais	Índice reajuste	Salários com reajustes
Motorista ônibus escolar	R\$ 2.500,00 (11,36p/h)	8%	R\$ 2.700,00 (R\$12,27p/h)
Monitora	R\$1.518,00 (R\$6,90p/h)	Conf.Sal.Mínimo Federal.	R\$ 1.518,00 (R\$6,90p/h)
Demais empregados	R\$ 1.592,50	8%	R\$ 1.720,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

As partes signatárias acordam que os salários vigentes em 30 de abril de 2025, dos empregados representados pela Entidade Profissional, mantida a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, serão reajustados a partir de 1º de outubro de 2025.

Parágrafo- Único: Considerando a retroatividade do aumento previsto, a diferença salarial dele decorrente será paga em 03 (três) parcelas a partir de outubro de 2025.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

A data do pagamento dos salários mensal será no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Os empregadores ficam obrigados a fornecer aos seus empregados, comprovante salarial (holerite), com discriminação das horas trabalhadas, de todos os títulos que acompanham a remuneração, das importâncias pagas, dos descontos efetuados e da indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com identificação do empregador.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS SALARIAIS

Nos termos do parágrafo 1º do art. 462 da CLT, poderá a empresa descontar de seus empregados em folha de pagamento ou na rescisão de contrato de trabalho, os valores correspondentes aos danos causados contra seu patrimônio ou de terceiros, por sua conduta culposa ou dolosa não poderá passar de 30% do valor total da rescisão, salvo concordância do funcionário. O valor remanescente poderá ser ajuizado em ação regressiva em face do ex-funcionário para recebimento do valor do dano causado pelo funcionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os motoristas que estiverem com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida há mais de 30 (trinta) dias, ou que não estiverem de posse da respectiva habilitação, por culpa exclusiva do empregado, poderão ter descontos proporcionais em férias ou salário, dos dias em que permanecerem nesta condição, a critério da empregadora, sem prejuízo da faculdade desta e realizar a dispensa do empregado por justa causa, tendo em vista a impossibilidade legal do exercício da função a que foram contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É dever do motorista zelar para estarem em dia com a documentação necessária para o pleno exercício de suas atividades, no caso em que não possa exercer a profissão de motorista, ficando assim sujeito à sanção indicada no §2º, acima, além de ter que responder integralmente por toda e qualquer sanção que venha ser aplicada pelas autoridades de trânsito.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS DE TRÂNSITO

A empregadora comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticada, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo seu ciente, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, para interpor o recurso, em lei previsto, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multa de trânsito, em uma única vez ou parcelado, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado quando estiver optado por recorrer, e desde que esta circunstância tenha sido prevista no contrato de trabalho conforme § 1º do Art. 462 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual e até mesmo a cobrança em juízo, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado, será devolvido o valor descontado, sendo de sua responsabilidade o pedido de restituição do referido valor junto ao Departamento Pessoal da Empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Em havendo recusa do empregado em assinar o formulário correspondente à identificação do condutor do veículo, este ficará ciente de que o valor da multa a ser cobrada, no seu vencimento e sem apresentação de recurso, será de forma dobrada.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado chamado para substituir outro empregado, fica assegurado o direito de receber igual salário somente no período da substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA

O Empregador subsidiará mensalmente a entrega de CESTA BÁSICA, de até 22Kg para cada trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referido subsídio não terá natureza indenizatória, não se incorporando ao salário;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica vedado o cumprimento do referido benefício através do pagamento em espécie, devendo os Empregadores observar o disposto no “caput” desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso do afastamento temporário do empregado, seja por doença, por acidente, aposentadoria por invalidez, faltas sem justificativas, bem como as justificadas, superiores a 3 (três) dias consecutivos ou não, durante o mês da prestação de serviços, acarretara ao empregado a perda do direito de receber a cesta básica no respectivo mês ou seu valor correspondente em formato de cartão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

O empregador fornecerá a partir de 01 de outubro de 2025, a cada colaborador o vale refeição no valor de 400,00 (Quatrocentos reais). Mensais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os vales refeição poderão ser concedidos na forma de tickets, cartão magnético ou dinheiro ou de qualquer outra forma que alcance a finalidade, sempre a critério do empregador.

PARAGRAFO SEGUNDO: O vale refeição não tem natureza salarial, não substitui e nem complementa a remuneração dos empregados, não constitui base de incidência para qualquer encargo trabalhista, fundiário nem previdenciário, não constitui base de incidência de INSS, FGTS e Imposto de Renda, não se configura rendimento tributável ao trabalhador, e não se aplica a princípio de habitualidade.

PARAGRAFO TERCEIRO: Durante o afastamento temporário do trabalhador, seja por doença, por acidentes, faltas injustificadas, saídas antecipadas, por férias ou por qualquer outro motivo, o empregado não terá direito ao vale refeição.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE

Caso o EMPREGADO faça uso do transporte público a empresa em seus deslocamentos residência- trabalho- residência, a empregadora mediante solicitação por escrito do empregado deverá fornecer o vale-transporte, e este será custeado pelo beneficiário, na parcela de no máximo 6% (seis por cento), de seu salário base ou vencimento, conforme lei 7.418/1985, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, e pela empregadora, no que exceder à parcela anterior.

PARAGRAFO ÚNICO:É facultado à empregadora fornecer o vale transporte em dinheiro ao empregado, sendo que neste caso deverá ser efetuado o pagamento juntamente como salário do mês, não caracterizando parcela salarial, mas tão somente parcela indenizatória.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIO FARMÁCIA

Os empregadores se obrigam a firmarem convênios com farmácias e drogarias para que seus empregados possam utilizar em compras.

PARÁGRAFO UNICO: Os empregadores estão autorizados a descontar dos salários diretamente na folha de pagamento dos empregados os valores referentes as compras na empresa indicada pelo sindicato, Conforme artigo 462 da CLT.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXAME TOXICOLÓGICO

O motorista profissional empregado deverá submeter-se a exames toxicológicos previamente à admissão ou por ocasião do seu desligamento, assegurado o direito de contra prova em caso de resultado positivo e a confidencialidade dos resultados dos respectivos exames, nos termos da legislação vigente. O exame toxicológico será custeado pela empresa, exceto no caso de desistência da vaga por parte do empregado, resultados positivos que impossibilitem a efetivação ou pedido de demissão no período de experiência, nesse caso o valor será custeado integralmente pelo empregado, onde o desconto podera ocorrer em holerite, rescisões ou outros meios extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A recusa do empregado em submeter-se periodicamente ao exame toxicológico para substâncias psicoativas, será declarada e assinada pelo mesmo, na presença do empregador ou de seu representante e de 02(duas) testemunhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver recusa em assinar a declaração, o empregador redigirá o termo, que será assinado por 02(duas) testemunhas, na presença do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A recusa em realizar o exame periódico toxicológico, será considerada ato de incontinência de conduta e mau procedimento, nos termos da Alínea a "b" do artigo 482 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: O exame toxicológico com resultado positivo para fins demissional, não impede a homologação da rescisão contratual sem justa causa.

PARÁGRAFO QUINTO: O exame toxicológico com resultado positivo para a renovação da sua habilitação como motorista profissional (Carteira Nacional de Habilitação-CNH), poderá ser considerado ato de incontinência de conduta e mau procedimento, ou indisciplina, nos termos das alíneas "b" e "h" do artigo 482 da CLT, desde que o empregador comprove que forneceu expressamente esta orientação ao empregado, por meio de norma interna ou contrato de trabalho individual.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS MOTORISTAS E MONITORAS

O motorista e a monitora têm como ferramenta de trabalho o veículo de transporte escolar, logo, têm por obrigação zelar pela conservação e limpeza do mesmo, estando a atividade inserida no contexto laboral, devendo esse tempo ser considerado na jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O motorista antes de sair com o veículo para o transporte escolar deverá observar sua perfeita condição de uso, tendo que verificar o nível de óleo do motor, calibragem dos pneus, funcionamento de freios e faróis, bem como a monitora deverá zelar pela limpeza interna do veículo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atribuições especificadas no §1º são acessório e absolutamente adequado às condições pessoais (física e intelectual) do motorista e monitora, pois, não exige maior qualificação técnica e está consoante com a responsabilidade dos cargos, não ensejando o pagamento

de qualquer adicional remuneratório por acúmulo de função.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As tarefas atribuídas ao motorista e monitora no parágrafo primeiro também não caracterizam desvio de função, pois, tais atividades complementares estão intimamente relacionadas com as funções de motorista e monitoras sendo plenamente compatíveis com as condições físicas e intelectuais.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CURSOS OBRIGATÓRIOS DE TRÂNSITO

A empresa não é obrigada a subsidiar os empregados à realização dos cursos exigidos pelas autoridades de trânsito para o exercício de suas funções, sendo responsabilidade dos trabalhadores se manterem em dia com as obrigações inerentes ao exercício de suas atividades.

PARAGRAFO ÚNICO: É obrigação do empregado, manter os documentos necessários ao exercício de sua profissão, como CNH, inscrições e cadastros profissionais em órgãos de trânsito, devidamente regularizados. O descumprimento desta obrigação poderá acarretar sanções disciplinares ou dispensa por justa causa.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

Para que não ocorra a fixação da jornada de trabalho em um único turno, o sindicato signatário deste Acordo Coletivo, com fulcro no artigo 7º. Inciso XIV da Constituição Federal, convencionan que a duração normal do horário de trabalho integral será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a peculiaridade do serviço neste ramo, fica acordado o turno de dupla ou tripla pegada de trabalho para os motoristas e monitores de transporte escolar em horários em que os serviços forem necessários, ficando permitida a concessão de

mais de um intervalo intrajornada, bem como, cada qual, podendo ter duração até o limite de 5 horas devendo ser observado o descanso intrajornada do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da natureza intermitente do labor em transporte escolar, reconhece-se que em caso de existência de intervalos intrajornadas, os mesmos não se computam como jornada de trabalho com hora trabalhada, salvo se o empregado se mantiver, comprovadamente, à disposição do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecida a possibilidade de compensação da jornada de trabalho, através da utilização de banco de horas, podendo o excesso de horas de um dia ser compensado em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 06(seis) meses, a soma da jornada semana, nem seja Ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas semanais, nos termos do §2º do art. 59 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica estabelecida a possibilidade de compensação semanal da jornada de trabalho, de forma que a jornada de um dia poderá ser compensada com a de outro dia trabalhado na mesma semana, desde que não ultrapasse o limite de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO QUINTO: Faculta-se, a adoção de jornadas em regime de 12 x 36, para os porteiros, vigias e fiscais o que deverá ser ajustado por escrito entre a empresa e o empregado, com definição dos horários a cumprir, sendo que estes empregados não se sujeitarão à jornada de 44 horas semanais em razão do regime próprio que ficaram subordinados.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROLONGAMENTO DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO E SISTEMA DE PEGADA

Considerando as condições especiais de trabalho desenvolvidas pelos empregados do setor de transporte ESCOLAR, fica autorizado o elasticimento e fracionamento do Intervalo que trata o artigo 71 da CLT – intervalo intrajornada (entre pegadas) - para repouso ou alimentação, até o limite de 5h:00min para os motoristas e monitoras que fazem turnos de dupla ou tripla pegada, sendo estes liberados durante este intervalo para afazeres pessoais, ficando assim, desconstituído o tempo a disposição do empregador para os fins do parágrafo 2º do artigo 71 da CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO BANCO DE HORAS

Fica instituído através deste instrumento de acordo coletivo o Banco de horas nos termos do Artigo 59 da CLT, exceto para motoristas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão computadas no Banco de horas as horas decorrentes de prolongamento da jornada contratual do empregado, até o limite máximo de duas horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de horas excedentes ao limite máximo de duas horas diárias, deverão ser pagas como horas extras vedada a inclusão no banco de horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não cumprida a jornada diária de trabalho, as horas negativas serão debitadas do banco de horas do funcionário.

PARÁGRAFO QUARTO: O excesso de até duas horas trabalhadas em um dia útil de trabalho, será compensado com a correspondente diminuição das horas a serem trabalhada em outro dia, dentro do prazo corrido de doze meses.

PARÁGRAFO QUINTO: As horas negativas acumuladas no Banco de horas, deverão ser compensadas como prolongamento da carga horária em outro dia dentro do limite previsto no §4º.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho a pedido de demissão do empregado, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o mesmo terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, bem como também, o devido descontos das horas negativas contidas em banco.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para fins de banco de horas, as horas trabalhadas em domingos e feriados serão computadas em dobro, ou seja, cada hora acumulada equivalerá a duas horas compensadas.

PARÁGRAFO OITAVO: Em face da natureza do labor em transporte escolar, as horas excedentes poderão ser compensadas no recesso escolar dos meses de julho, dezembro e janeiro.

PARÁGRAFO NONO: A empresa entregará aos empregados até o 5º dia útil de cada mês, extrato informativo da quantidade de horas efetuadas no mês e das horas acumuladas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME

A empresa fornecerá aos seus empregados operacionais, gratuitamente, dois uniformes completos, quando em sua admissão. No caso de solicitação de uniforme ou de qualquer peça que seja pelo empregado, além daquela já fornecida pela empresa, deverá ser pelo empregado paga, mediante desconto em folha, com expressa autorização sua. Quando da substituição do uniforme ou em caso de rescisão contratual, o funcionário deverá devolvê-lo, qualquer que seja

seu estado de conservação, sob pena de ressarcir à empresa o valor equivalente, nas verbas rescisórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os uniformes serão reembolsados pelos funcionários, na ocorrência de perda ou dano causados pelo uso indevido, desde que, devidamente comprovado, ressalvado o desgaste natural dos mesmos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento de uniformes, serão para uso exclusivo em serviço.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTA DO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Para efeito de justificação e abono de faltas, a empresa aceitará os Atestados Médicos e Odontológicos do ambulatório do Sindicato profissional, do sistema único de saúde e de convênios particulares. A falta justificada por atestado médico por consulta própria, não será motivo de desconto na remuneração do empregado, salvo comprovada má fé e invalidade do documento, onde fica autorizado as medidas cabíveis e até mesmo a devida rescisão contratual por justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atestados médicos fornecidos por médicos do SUS, de empresas privadas especializadas, instituições públicas e sindicatos, com objetivo de justificar faltas ao serviço por doenças até 15 (quinze) dias, devem atender aos seguintes requisitos:

- a)- Constar o tempo de afastamento concedido ao segurado, por extenso e numericamente;
- b)- Conter assinaturas dos médicos com carimbo, no qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho profissional;
- c)- As datas de atendimento, início da dispensa e emissão do atestado não poderão ser retroativas e deverão ser coincidentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do atestado não conter as informações previstas no parágrafo primeiro, ficará à empresa sujeita aceitar ou não o atestado médico ou odontológico.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores permitirão que o Sindicato Profissional promova campanhas de sindicalização de seus representados, no local onde se realiza o trabalho de transporte escolar,

sempre com aviso prévio ao empregador e sem que atrapalhe o desenvolvimento das atividades da empresa, possibilitando a presença de um representante da empresa.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Fica assegurado aos representantes da diretoria do SINDICATO, o direito de manterem contato com os empregados da empresa signatária, nas suas dependências, sempre que necessário, devendo a empresa ser previamente comunicada da presença do Sindicato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A presença do Sindicato Profissional nas dependências da empresa, terá como objetivo a campanha de sindicalização, além da concessão de ampla liberdade de divulgação do presente Acordo Coletivo e outros informativos de interesse da categoria.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA REMUNERADA DOS DIRETORES DO SINDICATO

Fica assegurado aos Diretores do Sindicato Profissional a licença remunerada para atender as necessidades de serviço da Entidade, durante a vigência do mandato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme previsto no artigo 513 da CLT, por decisão soberana da Assembléia Geral Extraordinária, as empresas descontarão mensalmente em folha de pagamento do empregado, a partir do mês de novembro/2025, o equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal dos mesmos, devendo recolher até o dia 10(dez) de cada mês, encaminhando à entidade sindical a relação dos empregados que sofreram descontos.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O Empregador enviará ao Sindicato Profissional, até o dia 20 de cada mês, via e-mail, a relação (com nome, função e salário) de seus funcionários.

PARAGRAFO SEGUNDO- As empresas pagarão uma multa de 10% (dez por cento) por mês de atraso, pelo não recolhimento, no prazo mencionado, da contribuição confederativa ou caso venham a descontar dos holerites dos associados e não repassarem ao Sindicato da Categoria Profissional.

PARAGRAFOTERCEIRO- Fica convencionado, que o trabalhador, terá o direito de oposição a esta contribuição, na assembléia geral de aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A título de contrapartida pecuniária pelos serviços prestados no presente processo negocial, bem como, para manutenção de suas atividades assistenciais e serviços gerais que presta à categoria, a empresa deverá recolher mensalmente aos cofres da entidade a partir do mês de outubro do corrente ano, a importância de 01(hum) salário mínimo de referência, até o dia 10 de cada mês, mediante guias que estarão disponíveis no site do Sindicato (www.motorista.org.br), o login deverá ser solicitado pelas empresas para este Sindicato.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABRANGENCIA DIFERENCIADA

O presente acordo coletivo de trabalho abrangerá a categoria profissional dos Monitores de Transporte escolar, Motorista de ônibus de Transporte Escolar, Motorista de Vans e Micro-ônibus Escolar e de mais funcionários alocados nas áreas administrativa, técnica e operacional com abrangência territorial em: Itajaí/SC e Balneário Camboriú/SC

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR INADIMPLÊNCIA DAS CLÁUSULAS PACTUADAS

Fica estipulada uma multa de 3%(três por cento) do maior salário pago à categoria, por infração, por empregado, em favor a cada empregado prejudicado, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições aqui pactuadas.

}

JOAO JOSE DE BORBA

Presidente

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGISTICA E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIAO

MARCOS WELDER FRANCA DOS SANTOS
Diretor
NEW HOPE TERCEIRIZACAO E TRANSPORTES CATANDUVA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.